



CONCURSO PÚBLICO

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE JUNTO AO COMPLEXO BALNEAR DA BARREIRINHA

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto do direito de exploração

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes, na sequência do procedimento que tem por objeto a celebração de um contrato para a concessão e atribuição do direito de exploração de um quiosque junto ao Complexo Balnear da Barreirinha, serviço que será implementado pelo concorrente.
2. A implementação deste serviço inclui, apenas a disponibilização do local e respetiva edificação já existente no estado em que esta se encontra atualmente.
3. A Frente MarFunchal, Gestão e Exploração de Espaços Públicos e de Estacionamentos Públicos Urbanos do Funchal, E.M., disponibiliza o espaço indicado neste procedimento, sendo certo que a reconstrução, remodelação, reforço se necessário das infraestruturas, para a implementação do serviço correm por conta do concorrente.
4. Constitui encargo do titular do direito de exploração, a elaboração dos projetos e demais procedimento relativos ao licenciamento, de acordo com a legislação aplicável à atividade, bem como, adaptação e apetrechamento do local, em conformidade com os requisitos deste concurso e com as atividades que a FMF E.M., pretende ver implementadas naquele espaço.
5. Este Caderno de Encargos define as condições a que fica sujeito o adjudicatário, designado co-contratante, que irá explorar o serviço.
6. Ao adjudicatário competirá elaborar e submeter às entidades competentes, de acordo com a legislação aplicável o projeto definitivo bem como os restantes projetos de especialidade, cabendo-lhe ainda requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionadas com o objeto do contrato.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.
 - c) O presente caderno de encargos.
 - d) A proposta adjudicada.
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto ao ajustamento propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Artigo 3.º

Estabelecimento e direito de exploração

1. Entende-se por estabelecimento o conjunto de bens móveis e imóveis afetos à exploração e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse subjacente à celebração do contrato.
2. Estão afetos à atribuição do direito de exploração, designadamente:
 - a) O espaço físico (Edificação) necessária à implementação do serviço.

Artigo 4.º

Prazo do direito de exploração

1. O prazo do direito de exploração é de cinco anos, a contar da data da assinatura do respetivo contrato, podendo ser prorrogado anualmente, até ao prazo máximo global de 10 anos.

2. No fim do prazo da atribuição do direito de exploração, terminam para o co-contratante, todos os direitos decorrentes do contrato;
3. A prorrogação da atribuição do direito de exploração terá de ser manifestada explicitamente por escrito pela co-contratante até 90 dias do final do contrato, estando sujeita à aprovação da FMF, E.M.
4. O prazo de implementação da exploração não poderá exceder os 30 dias, decorridos, após a assinatura do contrato.
5. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação das disposições relativas à resolução e denúncia.
6. Findo o prazo do contrato e/ou havendo denúncia/resolução do mesmo, os referidos espaços devem ser entregues à entidade adjudicante, livre de quaisquer ónus e/ou encargos.

Artigo 5.º

Local de implementação do serviço

O serviço fica adstrito ao interior do quiosque, não podendo ser aposta qualquer esplanada ou estrutura exterior do mesmo.

Artigo 6.º

Sigilo

O co-contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da FMF, E.M.

Artigo 7.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do co-contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 8.º

Regime do risco

1. O co-contratante assume exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à atribuição do direito de exploração durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do co-contratante, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.
3. Em caso de destruição, inutilização, outro evento ou qualquer acontecimento superveniente que impeça a exploração dos espaços cessa o direito à exploração pelo co-contratante, não havendo lugar a qualquer tipo de compensação.

Artigo 9.º

Financiamento

1. O co-contratante é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o co-contratante pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
3. Não são oponíveis à FMF E.M., quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo co-contratante nos termos do número anterior.
4. A FMF E.M, é apenas e só responsável pela disponibilização do espaço (edificação), no exato estado em que este se encontra.

Artigo 10.º

Atividade

O co-contratante não poderá exercer outra atividade que não seja a de venda de gelados.

Artigo 11.º

Obtenção de licenças e autorizações

1. Compete ao co-contratante requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.
2. O co-contratante deverá informar, de imediato, por escrito, a FMF, E.M., no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Artigo 12.º

Poder de Administração da FMF, E.M.,

O poder de Administração da FMF, E.M., compreende as seguintes faculdades:

- a) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
- b) Modificar unilateralmente as alterações respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato, por razões de interesse público;
- c) Aplicar as sanções previstas no presente caderno de encargos, em caso de incumprimento do contrato;
- d) Resolver unilateralmente o contrato, em caso de incumprimento grave das obrigações do co-contratante.

Artigo 13.º

Autorizações da FMF, E.M.,

Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas no contrato, carecem, ainda, de autorização prévia e expressa, a suspensão, a substituição, a modificação, o cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete:

- a) Garantias prestadas a favor da FMF, E.M.;
- b) Alteração da localização do espaço atribuído;
- c) Dimensão (aumento ou redução do espaço atribuído);



d) Cedência total, ou parcial seja a título gratuito ou oneroso da exploração dos espaços mencionados no presente caderno de encargos.

Artigo 14.º

Regulamento dos preços

Os preços para o exercício da sua atividade são definidos pelo co-contratante.

Artigo 15.º

Acesso aos espaços atribuídos e aos documentos do co-contratante

1. O co-contratante deve facultar à FMF, E.M., ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso aos espaços, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da atribuição do direito de exploração, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
2. O co-contratante deve disponibilizar, gratuitamente, à FMF todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato à FMF, E.M.,

Artigo 16.º

Obrigações do co-contratante

1. Ao longo de todo o período de vigência do contrato, o co-contratante tem as seguintes obrigações perante a FMF, E.M., sem prejuízo de outras indicadas neste caderno de encargos:
 - a) É da responsabilidade do co-contratante a implementação do serviço de venda de gelados, de acordo com a proposta apresentada, em que terá de fornecer, instalar e manter os meios necessários à exploração e qualidade do serviço prestado, respeitando as exigências definidas no contrato bem como pela legislação em vigor durante a concessão.

2. O co-contratante deve desempenhar as atividades atribuídas de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade disponíveis em cada momento, aplicáveis a um operador diligente e atuando de acordo com padrões de conduta e qualidade exigíveis ao tipo de atividade exercida pelo co-contratante.
3. Poderão ainda ser responsabilidades do co-contratante, outras que advenham de negociações com a FMF, E.M.,
4. É da responsabilidade do co-contratante a elaboração dos projetos e a realização das eventuais obras de adaptação dos espaços atribuídos ao fim a que se destinam.
5. É da responsabilidade do co-contratante a execução das obras necessárias a dotar os locais atribuídos de energia elétrica e fornecimento de águas, para manuseamento de eventuais máquinas necessárias. O custo desses fornecimentos é também da responsabilidade do co-contratante.

Artigo 17.º

Preço base

1. O preço base do espaço a concurso é de €125,00 mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável.
2. Entende-se por preço base o valor mínimo que a FMF E.M., se propõe a receber mensalmente pela atribuição do direito a concurso.

Artigo 18.º

Período de carência

O Adjudicatário terá um período de carência, durante os primeiros 30 dias após a outorga do contrato de concessão.



Artigo 19.º

Preço contratual

1. O adjudicatário pagará mensalmente, até o dia 01 do mês a que respeita, à FMF E.M., o montante correspondente ao valor por si proposto, conforme proposta adjudicada.
2. O Valor proposto será atualizado anualmente, sendo indexado ao coeficiente de atualização das rendas para fins não habitacionais, de acordo com o regime vigente à data do pagamento.
3. Na falta de pagamento, no prazo indicado estabelecido contratualmente, o co-contratante pagará o valor proposto ou em vigor acrescido de 20%.
4. Sempre que o atraso no pagamento seja igual a três meses, seguidos ou cinco interpolados dar-se-á por verificada perda do direito de ocupação com a retoma imediata pela FMF E.M.
5. A FMF poderá acionar a garantia bancária a partir do terceiro mês por falta do pagamento.

Artigo 20.º

Fiscalização pela FMF, E.M.

1. A fiscalização do funcionamento dos dois serviços de bares será feita pela FMF, de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos.
2. Serão aplicadas sanções de acordo com o presente caderno de encargos, pela FMF E.M., nos casos em que o serviço de venda de gelados, não obedeçam aos requisitos definidos no presente Caderno de Encargos.
3. As determinações da FMF E.M., caso sejam detetadas falhas ou irregularidades no funcionamento dos espaços, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o co-contratante na aplicação de medidas corretivas ou reajustes no serviço, sendo os correspondentes custos por sua conta.



Artigo 21.º

Reclamações dos utentes

1. O co-contratante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações.
2. O co-contratante deve enviar à FMF, com a periodicidade de 30 dias, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.
3. Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser consultados periodicamente pela FMF, E.M.

Artigo 22.º

Cedência, oneração e alienação

1. É interdito ao co-contratante ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, o objeto da atribuição do direito de exploração ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à FMF E.M.

Artigo 23.º

Cessão da Posição Contratual

1. O co-contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da FMF E.M..
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo co-contratante toda a documentação exigida pela FMF E.M., no presente procedimento;
 - b) A FMF E.M., apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado de Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 24.º

Cobertura por seguros

1. É da responsabilidade do co-contratante contratar um seguro de responsabilidade civil relativo ao equipamento e espaço que integra o contrato, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, incluindo as decorrentes de lesões corporais e/ou materiais.
2. O co-contratante será o único e exclusivo responsável pelos danos que, eventualmente, venham a ocorrer resultantes da utilização dos equipamentos do contrato e que não estejam cobertos pela apólice de seguro atrás referida.

Artigo 25.º

Responsabilidade pela culpa e pelo risco

O co-contratante responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da atribuição do direito de exploração, pela culpa ou pelo risco.

Artigo 26.º

Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas

1. O co-contratante responde ainda, nos termos gerais da relação comitente/comissionário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na atribuição do direito de exploração.
2. Constitui especial dever do co-contratante garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à atribuição do direito de exploração, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Artigo 27.º

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de atribuição do direito de exploração nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a FMF, E.M. pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo co-contratante das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações da FMF E.M. emitidas nos termos da lei ou do contrato.
2. O incumprimento das obrigações assumidas pela co-contratante está sujeito às sanções previstas na lei e ainda às estipuladas neste Caderno de Encargos, designadamente à possibilidade de rescisão culposa do contrato.

Artigo 28.º

Resgate

1. A FMF E.M., pode resgatar a atribuição do direito de exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de dois anos.
2. O resgate é notificado ao co-contratante com, pelo menos, seis meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, todo o equipamento, e outros bens afetos ao serviço são adquiridos pela FMF, E.M., obrigando-se o co-contratante a praticar todos os atos necessários para o efeito.
4. O preço do resgate obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula:

Sendo que:

$$V = \frac{I * N}{M}$$

V = Valor do resgate.

I = Valor total do investimento.

N = Número de meses que no ato de rescisão falem para terminar a concessão.

M = Número de meses da duração da concessão.

Artigo 29.º

Sequestro

1. Em caso de incumprimento grave pelo co-contratante das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a FMF, E.M., pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 421 do CCP., o sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao co-contratante:

- a) Abandono sem causa legítima do espaço atribuído e/ou da atividade de exploração do serviço, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 08 dias consecutivos ou 15 interpolados durante o ano civil;
- b) Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade ou no estado geral dos equipamentos que integram os serviços a implementar, de forma a que comprometa a continuidade e/ou a regularidade da atribuição do direito de exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3- Em caso de sequestro, o co-contratante suporta os encargos do desenvolvimento das atividades, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.

4- Se o co-contratante se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de atribuição do direito de exploração, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente a FMF, E.M.

Artigo 30.º

Resolução pela FMF, E.M.

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, a FMF, E.M., pode resolver o contrato quando se verifique:

- a) Desvio do objeto do contrato;
- b) Cessaç o ou suspens o, total ou parcial, da gest o dos servi os, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas   resolu o da respetiva causa;

- c) Recusa ou impossibilidade do co-contratante em retomar a gestão dos serviços, no âmbito do contrato celebrado;
- d) Repetição, após a retoma da atribuição do direito de exploração, das situações que motivaram a cessação ou suspensão dos Serviços;
- e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento da atividade, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- f) Abandono pelo co-contratante da exploração dos serviços, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 8 dias consecutivos ou 15 interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade;
- g) Utilização das instalações para fins diferentes dos autorizados;
- h) Violação reiterada do horário de funcionamento dos serviços;
- i) Desobediência às instruções emanadas pela FMF E.M., no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente a conservação e manutenção do serviço prestado;
- j) Instalação de equipamentos ou realização de obras sem a prévia autorização escrita da FMF E.M.;
- k) Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização da FMF, E.M.;
- l) Obstrução ao sequestro;
- m) Em caso de destruição, inutilização, outro evento ou qualquer acontecimento superveniente que impeça a exploração dos serviços, cessa o direito à exploração pelo co-contratante, não havendo lugar a qualquer tipo de compensação.
- n) Sequestro da atribuição do direito de exploração pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.

2. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no mesmo, a reversão dos bens afetos ao contrato, para a FMF, E.M., bem como a obrigação do co-contratante entregar aquela os bens abrangidos em bom estado de conservação, não obstante o normal desgaste do espaço pelo decurso do tempo.

Artigo 31.º

Caducidade

1. O contrato caduca quando se verificar o fim do prazo, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. Findo o contrato, o co-contratante é obrigado a deixar o edifício nas condições em que se encontra atualmente sem prejuízo da sua normal utilização, não podendo exigir qualquer retenção ou indemnização pela manutenção benfeitorias realizadas no edifício.
3. Findo o contrato, o co-contratante assume todas as despesas relativamente às obrigações que tenha assumido ao longo do tempo, seja com fornecimento de energia elétrica, águas, seguros, trabalhadores, licenças ou outros, deixando o espaço livre de quaisquer ónus ou responsabilidades perante outrem.

Artigo 32.º

Direitos de propriedade industrial e intelectual

O co-contratante disponibiliza gratuitamente à FMF, E.M., todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem nos termos do contrato de atribuição do direito de exploração, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do mesmo, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na atribuição do direito de exploração, seja diretamente pelo co-contratante seja pelos terceiros que para o efeito subcontratar.

Artigo 33.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o foro da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 34.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 35.º

O gestor do contrato nos termos do disposto no artigo 290.º-A, será Oribaldo Sousa, com o email: oribaldosousa@frentemarfunchal.pt.

Artigo 36.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 37.º

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados com observância das regras e normas da entidade adjudicante.

O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe



sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pela entidade adjudicante.

No caso do adjudicatário ser autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados.

Funchal, 09 de Março de 2022

PARTE II

Artigo 1.º

Enquadramento

A FMF, E.M., pretende dar de exploração um quiosque sito junto ao Complexo Balnear da Barreirinha, para implementação de serviço de venda de gelados.

Artigo 2.º

Bens afetos ao Serviço de Aluguer

1. O espaço público afeto ao Serviço é disponibilizado pela FMF para adaptação e/ou remodelação do espaço.
2. Todos os bens móveis e imóveis, e quaisquer outros bens afetos ao funcionamento, exploração e manutenção do Serviço a implementar são da responsabilidade do co-contratante.

Artigo 3.º

Implementação do Serviço

1. O serviço deverá ser implementado no quiosque junto ao Complexo balnear da Barreirinha.
2. As dimensões indicadas na alínea anterior não podem ser alvo de ajustes em função do equipamento a instalar e das condições locais.
3. Todos os equipamentos e produtos utilizados no espaço comercial, terão que respeitar as normas legais em vigor.

Artigo 4.º

Gestão e exploração do Serviço

A entidade co-contratante deverá proceder à gestão e exploração do serviço de acordo com as normas legais em vigor.



Artigo 5.º

Disposição do Serviço

O equipamento fixo no seu interior deve ser modelar e transferível, capaz de permitir a mudança de espaço, caso se verifique a necessidade para tal.

Artigo 6.º

Período de funcionamento do Serviço

1. O co-contratante terá de assegurar o horário de funcionamento de acordo com as normas legais em vigor e a solicitar à entidade responsável para atribuição do mesmo.

Artigo 7.º

Operacionalização do Serviço

É da responsabilidade do co-contratante todos os aspetos de operacionalização dos serviços a serem implementados e definidos neste Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Limpeza do espaço afeto à exploração

É da responsabilidade do co-contratante, dar cumprimento às regras aplicáveis à reciclagem dos bens comercializados, bem como daqueles que possam existir no local afeto à exploração.

Funchal, 09 de Março de 2022.